



AVISO PRÉVIO DE GREVE
TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
24 DE OUTUBRO DE 2025

Comunica-se aos(às) Senhores(ras): Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo; Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes membros do respectivo Governo Regional; Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes membros do respectivo Governo Regional; Presidente do Tribunal de Contas, Director Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia; Presidentes dos Conselhos Directivos, ou órgãos equiparados, de todos os Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Sociedades Anónimas de capitais exclusivamente públicos, Universidades Públicas, Associações Públicas, Fundações ou organismos equiparados, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; aos Órgãos Directivos das Misericórdias e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (a quem se dirige o presente Aviso Prévio de Greve para o exclusivo reporte dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, em funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas), Membros das direcções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo todas as entidades que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC; Membros das direcções das Empresas Públicas, nomeadamente, das Administrações Portuárias de Lisboa, Sines e Algarve, Aveiro, Figueira da Foz, Douro, Leixões e Viana do Castelo, Setúbal e Sesimbra, bem como da Portos Açores, SA e APRAM e, Entidades Reguladoras e Associações Patronais, que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais e/ou especiais ou subsistentes, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado e Administração Regional e Administração Local, serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Fundos e Serviços Autónomos, Institutos Públicos, Universidades, Fundações, serviços personalizados do Estado, Direcção Executiva do SNS – DE-SNS,IP, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada, caixas de previdência, serviços sociais universitários, residências de estudantes, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, demais Entidades Públicas Empresariais, Infraestruturas de Portugal, SA, Administrações Portuárias, Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, bem como das Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (para o exclusivo reporte das funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas) e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 24 de Outubro de 2025, com o objectivo de lutarem:

- PELO AUMENTO DOS SALÁRIOS;
- PELA VALORIZAÇÃO DAS CARREIRAS;
- PELA REPOSIÇÃO DO VÍNCULO PÚBLICO;
- PELA DEFESA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;
- PELA REVOGAÇÃO DO SIADAP.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 24 de Outubro de 2025 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 25 de Outubro de 2025;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 25 de Outubro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
- Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.
- Serão ainda assegurados os tratamentos de quimioterapia e hemodiálise já anteriormente iniciados.
- Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:
 - Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
 - Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 9 de Outubro de 2025

A Direcção Nacional
da Federação Nacional dos Sindicatos
dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

